

TBE

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O SECRETARIADO DA CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS DE COMBATE À DESERTIFICAÇÃO EM PAÍSES AFECTADOS POR SECA GRAVE E/OU DESERTIFICAÇÃO, PARTICULARMENTE EM

ÁFRICA,

E

O SECRETARIADO EXECUTIVO DA COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA

Tomando em consideração que todos os países membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) são Estados Parte da Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação em países afectados por seca grave e/ou desertificação, particularmente em África (adiante UNCCD);

Considerando a gravidade dos problemas de desertificação e de degradação dos solos e as crescentes dificuldades relacionadas com a seca, a escassez de água e a pobreza nos países CPLP;

Recordando o papel fundamental da cooperação internacional, como complemento aos esforços nacionais de combate à desertificação e à degradação dos solos;

Tomando em conta o compromisso dos países CPLP de apoiar a promoção de políticas de ambiente e estratégias de desenvolvimento sustentável nos seus Estados membros;

O Secretariado Executivo da UNCCD e o Secretariado Executivo da CPLP acordam o seguinte:

1. OBJECTIVOS

- 1.1 Estabelecer uma plataforma de acção conjunta com o objectivo de cooperar no domínio da luta contra a desertificação e a degradação dos solos, combatendo os problemas da seca, da escassez de água e da pobreza e apoiando todos os esforços realizados pelos países da CPLP no contexto do processo de implementação da UNCCD.
- 1.2 Reforçar a sensibilização dos formuladores de política e tomadores de decisão com relação à necessidade de serem estabelecidos mecanismos de cooperação para a elaboração e implementação de acções conjuntas de combate à desertificação, à degradação dos solos e à pobreza e de estas serem integradas nas respectivas políticas nacionais para a promoção do desenvolvimento sustentável.
- 1.3 Estimular a participação efectiva e coordenada de todos os actores relevantes envolvidos na luta contra a desertificação, a degradação dos solos e a pobreza.

JR

Gm

2. ACTIVIDADES

2.1 De acordo com o que prevê a UNCCD e com base na missão do Secretariado Executivo da CPLP, as Partes apoiarão as seguintes acções prioritárias:

2.1.1 Organizar workshops e campanhas de sensibilização nacional para efectivamente integrar os temas da desertificação e degradação dos solos nas estratégias de desenvolvimento nacionais.

2.1.2 Estimular a educação e as estratégias de comunicação para uma eficaz implementação de programas de acção nos níveis local, nacional, sub-regional, regional e inter-regional.

2.1.3 Apoiar e assistir tecnicamente os países CPLP na elaboração e/ou actualização dos Planos de Acção Nacionais de acordo com a Estratégia de 10 anos e o marco de fortalecimento da implementação da UNCCD (2008-2018).

2.1.4 Fortalecer o envolvimento dos países CPLP nas plataformas de cooperação inter-regionais de cooperação da UNCCD.

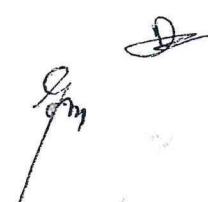
2.1.5 Fortalecer as capacidades e o desenvolvimento de recursos humanos através de formações académicas, seminários e workshops.

3. MODALIDADES

3.1 A cooperação entre o Secretariado da UNCCD e o Secretariado Executivo da CPLP deverá ser desenvolvida de acordo com as seguintes modalidades:

3.1.1 Em linha com seu mandato e de acordo a disponibilidade de recursos financeiros e humanos as Partes apoiarão a implementação das actividades planificadas.

3.1.2 As Partes manterão consultas regulares com vistas a garantir uma contínua troca de informação sobre o estado de implementação das acções planificadas.



3.1.3 As Partes realizarão actividades conjuntas de angariação de fundos para a implementação das actividades planificadas.

3.1.4 Qualquer projecto/programa específico, identificado e acordado no âmbito da plataforma das actividades planeadas neste Acordo, será, depois do consentimento prévio de ambas partes, anexado a este Acordo, tornando-se, assim, parte integrante dele.

4. PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES

4.1 Nada do que está assinalado no presente Acordo poderá interpretar-se como uma renúncia, expressa ou tácita, das prerrogativas e imunidades de que gozam as Nações Unidas.

5. SOLUÇÃO DE DISPUTAS

5.1 As Partes farão todos os esforços no sentido de solucionar amigavelmente qualquer eventual disputa ou controvérsia surgida no âmbito do presente Acordo.

5.2 As Partes acordam que quaisquer disputa, controvérsia ou queixa surgida no âmbito do presente e não solucionada como previsto no ponto anterior, será resolvida por meio da arbitragem, nos termos da legislação da UNCITRAL (United Nations Commission on International Trade Law).

6. EMENDAS

6.1 As Partes podem emendar o presente Acordo através de notificação escrita e de mútuo consenso. Tais emendas entram em vigor um dia após a Parte proponente ser notificada por escrito da concordância da contraparte com as emendas propostas.

7. ENTRADA EM VIGOR

7.1 O presente Acordo entrará em vigor imediatamente após a sua assinatura por ambas as partes, em dois exemplares em língua inglesa. O Secretário Executivo da CPLP tomará as medidas necessárias para sua tradução oficial em português.



8. REVISÃO E TÉRMINO

8.1 O presente Acordo terminará uma vez cumpridos os compromissos dele resultantes ou mediante denúncia de uma das Partes. A denúncia surtirá efeito seis meses após a confirmação da Parte receptora da entrada da notificação de denúncia.

Istanbul, Turquia, em 5. novembro 2008.

**PELO SECRETARIADO
EXECUTIVO DA COMUNIDADE
DOS PAÍSES DE LÍNGUA
PORTUGUESA**

**PELO SECRETARIADO DA
CONVENÇÃO DAS NAÇÕES
UNIDAS DE COMBATE À
DESERTIFICAÇÃO EM PAÍSES
AFECTADOS POR SECA GRAVE
E/OU DESERTIFICAÇÃO,
PARTICULARMENTE EM ÁFRICA**

Domingos Simões Pereira
Secretário Executivo

Luc Gnacadja
Secretário Executivo